LEI Nº 4862, de 07 de maio de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Administração Direta do Município os seguintes empregos:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Supervisor Escolar	08	40 horas	1.295,00
Professor de Educação Infantil	30	32 horas	1.038,00
Professor de Filosofia	05	20 horas	648,00

Parágrafo Único - O nível salarial e a carga horária, encontram-se exatamente discriminados na tabela acima.

Art. 2º - Fica a Administração Direta Municipal autorizada a preencher os empregos criados aproveitando os aprovados constantes no banco do Concurso Público do Município e na ausência destes a realizar contratação emergencial, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período, conforme os termos do impacto financeiro apresentado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Esporte:

Rubrica: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 - Pessoal Civil;
Rubrica: 3.1.9.0.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de maio de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal